

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 33/2011

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 45569851/2009-Cordeiro Transporte e Turismo Ltda, 44152566/2009-Viação Sudeste Ltda, 33866740/2006-Emerson Milan Laiber, 47675560/2009-Costa Sul Transporte e Turismo Ltda, 45649731/2009-Cordeiro Transporte e Turismo Ltda, 47675489/2009-Costa Sul Transportes e Turismo Ltda, 42393965/2008-Nova Locadora de Veículos e Equipamento Ltda, 53124537/2011-A.G. Turismo & Locação de Veículos Ltda, 52518884/2011-Luiz da Silva Gomes, 52508056/2011-Viação Sudeste Ltda, 52508170/2011-Viação Sudeste Ltda, 53125789/2011-A.G.Turismo & Locação de Veículos Ltda, 52808505/2011-Viação Pacanhã Ltda ME e 52521508/2011-Prefeitura de Santa Maria de Jetibá

RESOLVE:

INDEFERIR por unanimidade o recurso interposto e **MANTER** o auto de infração nº. **4942, 8621, 8917, 8932, 8743, 8742, 8623, 8931, 5948, 5125, 7106, 5124, 3304, 6292.**

Vitória, 22 de dezembro de 2011

Valdir Antonio Uliana

Presidente do C.T.I.